



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.812, DE 30 DE MAIO DE 2.020

Estabelece medidas para padronização dos serviços públicos no período de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- Considerando a necessidade de estabelecer medidas para a padronização dos serviços oferecidos à população, neste período de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;
- Considerando a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
- Considerando o “Pacto Regional” do qual o Município de Bauru é signatário e o seu enquadramento, a partir de 01 de junho de 2020, no Cenário 3, que permite a flexibilização de algumas atividades, com restrições;

D E C R E T A

- Art. 1º A critério dos Secretários Municipais, os servidores públicos municipais poderão permanecer em regime de teletrabalho, cumprindo jornada normal de trabalho, devendo alimentar o sistema de controle de produção, disponível na plataforma da Prefeitura Municipal de Bauru, site: http://intranet2.bauru.sp.gov.br/sist_producao/, discriminando as atividades diárias, ficando a disposição das suas chefias pelos meios eletrônicos (e-mail e telefone), durante o horário de expediente.
- Art. 2º Excetuando a Secretaria Municipal da Saúde e da Educação, os servidores municipais que prestam atividades operacionais, deverão cumprir jornada de 30 horas semanais, com folgas correspondentes aos sábados, domingos e feriados de cada mês, devendo o titular da pasta elaborar as escalas de trabalho.
- Art. 3º Os Secretários Municipais ou Dirigentes de Órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, deverão manter o sistema de rodízio, com escalonamento de 06 (seis) horas diárias, para os servidores que estiverem trabalhando de forma presencial, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas de um metro e meio, sem prejuízo aos trabalhos.
- Art. 4º A partir de 08 de junho de 2.020, as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, deverão retomar os atendimentos ao público em geral, de forma presencial, com agendamentos individuais, observando as medidas de higienização necessárias ao atendimento, conforme recomendações dos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:
- I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;
 - II – disponibilizar máscaras para uso dos funcionários;
 - III – não permitir a entrada do público nas dependências dos prédios públicos municipais sem o uso correto de máscaras protegendo as vias aéreas;
 - IV – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.812/20

V – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

VI – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2.020, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do Município.

Bauru, 30 de maio de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO